



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 06/2024.

000098

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM E A EMPRESA **JT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, CONFORME DISPENSA Nº 25/2023.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Parque Citrícola João Alves Filho, s/n - Boquim/SE, Estado do Sergipe, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 32.765.885/0001-06, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Boquim, o Sr. Fernando Vitorio dos Santos a seguir denominado CONTRATANTE. De outro lado a Empresa **JT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.488.015/0001-37, com sede na Rua Acre, n.º 1675, Siqueira Campos, centro, Aracaju/SE- CEP: 49075-020, doravante denominada CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto da presente contratação a: **CONFECÇÃO E PRODUÇÃO DE PAINEL PARA ILUSTRAÇÃO DE MEMORIAL E PLACAS E ITENS ILUSTRATIVOS EM ACRÍLICO PARA MEMORIAL DA ESCOLA DO LEGISLATIVO**, conforme o descrito abaixo:

Painel para ilustração de memorial:

- O painel para **ilustração de memorial deverá ter dimensões de 4,30m x 1,60 m com material resistente e durável, adequado para exposição em ambiente interno.**
- Deverá conter ilustrações e informações relevantes sobre a história de José Cleonânio da Fonsêca, de acordo com o briefing fornecido pela contratante.
- A arte do painel deverá ser aprovada pela contratante antes da produção final.
- Deverão ser produzidos de acordo com as especificações fornecidas pela contratante, contendo informações e ilustrações relacionadas.
- As placas e itens ilustrativos deverão ser fixados de forma segura e adequada nas áreas designadas pela contratante.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

099

1.1. Todos os materiais, produtos e peças deverão ser novos e de primeiro uso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos)**, de acordo com a proposta descrita no item **2.3** deste Contrato e somente ao receber todos os itens deste contrato;

2.2. O valor a ser pago será empenhado de acordo com a dotação orçamentaria do exercício financeiro de 2024;

2.3. Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4. O CONTRATADO será remunerado conforme preços oferecidos na proposta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

3.1. Os produtos serão instalados e entregues na **Câmara Municipal de Boquim** localizada no **Parque Citrícola João Alves Filho, s/n, Centro, Boquim/SE**.

3.2. A empresa vencedora terá prazo máximo e improrrogável de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho emitidas pelo departamento de compras, para entrega dos produtos solicitados.

3.3. Produtos que forem verificados com defeitos deverão ser trocados pela CONTRATADA, no prazo máximo de 07 (sete) dias para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pela contratante.

3.4. Fica a CONTRATADA comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com os dispostos neste contrato.

3.5. Reserva-se a Câmara Municipal de Boquim o direito de recusar aqueles produtos em desacordo com o pedido, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo exigir novo fornecimento para atender ao pedido solicitado de maneira satisfatória, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Boquim, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação.

3.6. O objeto deverá ser executado mediante apresentação de Nota Fiscal, que deverá ser assinada pelo responsável do recebimento dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome da contratada e após verificação da conformidade dos produtos requisitados, haverá o recebimento de todos os produtos e cumpridos todos os requisitos deste Edital, o Gestor do Contrato emitirá o Termo de Aceite Final que, a partir de então, a CONTRATANTE realizará o pagamento.

4.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

100

4.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Boquim em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.4. A dotação orçamentária que proverá o pagamento das obrigações da Câmara, será a Seguinte:

- UO: 101 – CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
- FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA
- SUBFUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA
- PROGRAMA: 8 – GESTÃO LEGISLATIVA
- PROJETO/ATIVIDADE: 2399 – MANUTENÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO
- CLASSIFICAÇÃO: 4490520000
- SUBELEMENTO: 15000000

4.4.1. As dotações indicadas estão sujeitas a alterações conforme as necessidades da Administração.

4.5. A Contratada e a Contratante sujeitam-se ao disposto no art. 40, inc. XIV, al. d, da Lei Federal 8.666/93, sendo observado o percentual de 0,1% para sua aplicação, mediante provocação da parte interessada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. A vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando até o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Os preços oferecidos serão irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.3 Entregar e instalar as placas e materiais adquiridos no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

7.4 Entregar os produtos nos termos e condições da proposta vencedora;

7.5 Atender as especificações e medidas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital);

7.6 Fornecer todos as ferramentas necessárias para instalação;

7.7 A contratante deverá se responsabilizar pelo transporte de todos os



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

00101

produtos, que deverão ser transportados de maneira segura, para que sejam entregues e instalados sem danos;

7.8 No caso de uma possível recusa de algum produto pelo fiscal e pelo gestor do contrato, a licitante vencedora terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pela contratante.

7.9 Fornecer garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses;

7.10 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

7.11 **Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado inclusive materiais, mão de obra, instalação e montagem, frete, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;**

7.12 Emitir Notas/Fiscais/Faturas após a entrega dos produtos e serviços de instalação;

7.13 Oferecer plena garantia dos serviços executados;

7.14 Fornecer a mão-de-obra especializada, para a perfeita realização dos serviços;

7.15 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços através de profissionais especializados, incluindo materiais e mão-de-obra para os serviços citados no item anterior;

7.16 Executar diretamente o objeto deste ajuste, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE

7.17 Apresentar, previamente ao início dos serviços, o funcionário que executará os serviços, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar a sua substituição que, por qualquer motivo, torne inoportuna sua permanência;

7.18 Da execução do presente, não advirá qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o empregado da CONTRATADA.

7.18.1 Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Contratante desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços ou seja ocasionados por empregados da empresa ou prepostos.

7.19 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.19.1 Supervisionar e fiscalizar o fornecimento dos produtos contratados;

7.19.2 Efetuar pontualmente os pagamentos de acordo com o ora pactuado.

7.19.3 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento dos produtos contratados;

7.19.4 Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições ou irregularidades nos produtos, fixando prazo para a sua correção ou



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

020102

regularização;

7.19.5 Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam ser instalados os produtos;

7.19.6 Realizar rigorosa conferência das especificações do objeto licitado pela comissão de recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens a que se referirem;

7.19.7 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA, relatando as irregularidades, quando for o caso;

7.19.8 Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função dos bens;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital ou no contrato, e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou da vigência do Contrato, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme o caso:

8.1.1. Não assinar o contrato no prazo estabelecido em edital;

8.1.2. Não entregar a documentação exigida para assinatura do contrato;

8.1.3. Apresentar documentação falsa;

8.1.4. Causar o retardamento na execução do certame;

8.1.5. Causar o atraso na entrega do objeto;

8.1.6. Não mantiver a proposta;

8.1.7. Falhar na execução do contrato;

8.1.8. Fraudar a execução do contrato;

8.1.9. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.10. Declarar informações falsas; e

8.1.11. Cometer fraude fiscal.

8.2. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado.

8.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora e compensatória, na seguinte forma:

8.3.1. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso limitado a 15 (quinze) dias, na entrega dos serviços e materiais contratados, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

8.3.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Proposta, devidamente atualizado, pela inexecução parcial ou total do Contrato, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada, exceto prazo de entrega.

8.3.3. As multas mencionadas nesse contrato serão descontadas do



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

00103

pagamento a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

8.3.4. Caso a CONTRATADA não possua crédito junto a CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM, será regularmente intimada a efetuar o pagamento mediante transferência bancária.

8.3.5. As multas aludidas pelos **subitens** não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei, ficando a licitante ou contratada sujeita às seguintes penalidades:

8.3.6. Advertência;

8.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4. As sanções previstas nesse contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.5. A sanção estabelecida nesse contrato é de competência exclusiva do Diretor Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.6. As sanções previstas nesse contrato poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este edital:

8.7.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.7.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

8.7.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa ampla do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

9.3. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos arrolados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, conforme previsão contida no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10. CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Caberá ao gestor e fiscal o recebimento e acompanhamento das instalações dos bens.

10.2 A CONTRATADA deverá exercer fiscalização própria, durante a execução dos trabalhos, de seus funcionários e prepostos.

10.3 A Câmara poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos bens, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.



104

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.4 A fiscalização, por parte da Câmara Municipal de Boquim, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou preposto.

10.5 Verificando-se ainda irregularidades no fornecimento dos bens, a Câmara caberá aplicar as penalidades cabíveis previstas em Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de execução do objeto contratual.

11.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

11.1.1.1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução de contrato;

11.1.1.2. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

11.1.1.3. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

11.1.1.4. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

11.1.1.5. Prática obstrutiva:

11.1.1.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do edital a que se vincula o presente instrumento;

11.2. DA ENTREGA DO OBJETO

11.3. Os materiais solicitados serão entregues de forma integral na sede da Câmara Municipal de Boquim situada no Parque Citrícola Governador João Alves Filho, s/n, centro, Boquim/SE – CEP: 49360-000, no seu horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, conforme quantitativo estipulado pela Comissão de Licitação informado no Anexo I desse edital.

11.4. O prazo máximo para a entrega é de **30 (trinta) dias** a contar da emissão da Nota de Empenho.

11.5. No caso de descumprimento do prazo previsto no **item 11.4**, o licitante será desclassificado, e o licitante remanescente mais bem classificado será convocado para atendimento à demanda.

11.6. O prazo previsto no **item 11.4** poderá ser prorrogado por igual período, salvo em caso de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, nos termos do art. 57, §1º, inc. V da Lei 8.666/93.

11.7. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência devendo ser substituído no prazo de até 07 (sete) dias, a contar da notificação da futura contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

105

11.8. O recebimento dos materiais dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8666/93, na Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas Federais de Licitações e Contratos Administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boquim - Sergipe, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, com o que concordam expressamente as partes contratantes.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também as subscrevem.

FERNANDO VITORIO
DOS
SANTOS:69646449549

Assinado de forma digital por
FERNANDO VITORIO DOS
SANTOS:69646449549
Dados: 2024.01.02 09:30:43 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

CNPJ: 32.765.885/0001-06

**FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS
CONTRATANTE**

KATIANE SANTOS Assinado de forma digital
por KATIANE SANTOS
FIDELIS:01552068501
Dados: 2024.01.02 14:55:42
501 -02'00'

JT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

CNPJ: 32.488.015/0001-37

CONTRATADA

Boquim, 02 de janeiro de 2024.

TESTEMUNHAS:

Jackson Andrade dos Reis 011-517-335-80
Dirceia Samires N. Almeida 036-411-675-74